



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 20/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo, pertinente ao exercício financeiro de 2.007.

RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende obter autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00, para ser incluído no seu orçamento, no programa de apoio às ações de segurança pública, para o exercício financeiro de 2007.

Propõe este expediente legislativo, que este Crédito Adicional Especial seja alocado no superávit apurado no exercício financeiro de 2.006, para ser apropriado para a Secretaria Municipal de Administração, para atender suas atividades e atribuições institucionais no Funrebon.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta questão insere-se no âmbito de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a viabilizar tecnicamente seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com a superação de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.007.

A Lei Federal nº 4.330, de 17.03.1964, que disciplina a matéria financeira em referência, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso I, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais exatamente em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

“Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

**“Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica”**

“Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

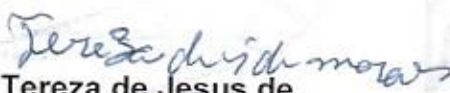
VOTO

Encontrando-se presente o amparo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 20/07 pode ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!


Carlos Ivan Norberto
Presidente


Sergio Schmidt
Relator


Tereza de Jesus de
Moraes
Membro